



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E O BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB.**

**Processo SEI nº.00121-00000126/2018-72.**

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projecção "H" - Brasília - DF, doravante denominada CEDENTE, representada, neste ato, representada, neste ato representada por seu Presidente **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, cientista político, portador da carteira de identidade nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601.34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 598.169-SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S.A. –BRB**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal com sede em Brasília-DF no SBS, Quadra 01, Bloco 'E', Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Diretor de Rede e Canais, **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 1.243.770 - SSP/DF e do CPF nº 524.104.711-53, doravante denominado **CESSIONÁRIO** com supedâneo no artigo 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c a Lei nº 5.730/2016, e em conformidade com Ato Autorizativo nº 03 de 28/02/2018; resolvem firmar o presente termo mediante as seguintes cláusulas:

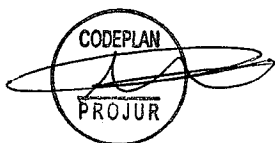
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto a cessão de uso de área do imóvel, com aproximadamente 2m<sup>2</sup>, localizada nas dependências do Edifício Sede da CODEPLAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

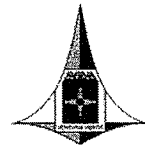
O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar do dia 06 de junho de 2018, admitida sua prorrogação, na forma da legislação vigente.

Cessão de uso BRB. **Processo SEI nº.00121-00000126/2018-72.**



LR





### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

A área, objeto do presente Termo, destina-se, única e exclusivamente à instalação de uma máquina de auto-atendimento (*ATM – Automated Teller Machine*), conhecida popularmente como “caixa-eletrônico”

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

De conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, fica dispensado o pagamento do preço público de ocupação, tendo em vista tratar-se de órgão pertencente à Administração Indireta do Distrito Federal além dos serviços que serão proporcionados aos empregados da **CEDENTE**.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

A CEDENTE obriga-se a:

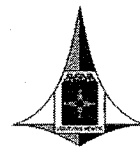
- I – Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências se for o caso;
- II – Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, meteorologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- III – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel exceto os decorrentes de vício de construção, devendo neste caso, desde logo notificar o Cedente;
- IV – Submeter à aprovação do **CESSIONÁRIO** os projetos relativos os projetos relativos à reparação de danos ocorridos, bem como relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- V – Consultar o **CESSIONÁRIO** antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da cessão.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I – O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
- II – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste termo;
- III – Fica vedada a transferência de cessão;
- IV – A restituir a área do imóvel, finda a cessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo ao **CEDENTE** direito à indenização.

Cessão de uso BRB. Processo SEI nº.00121-00000126/2018-72.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração do Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

O Termo de Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo, a cessão poderá ser rescindida por ato unilateral do **CEDENTE**, reduzindo a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

II - A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso da área cedida por mais de 120 (cento e vinte) dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da cessão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES

A **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** designarão cada qual, um gestor para o Termo, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

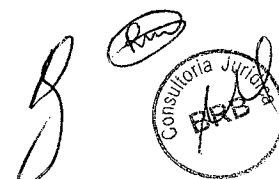
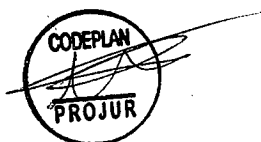
A eficácia do Termo de Cessão fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo providenciado pela **CEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao descumprimento do presente Termo.

Cessão de uso BRB. Processo SEI nº.00121-00000126/2018-72.

LR B





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA**

E, por estarem justas e de acordo, para a firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PELA CEDENTE:**

**LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**  
Presidente

**MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**PELA CESSIONÁRIA:**

**DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**  
Diretor de Rede e Canais

**Testemunhas:**

Nome Rosana Maria Druz  
C.P.F. 214.744.861-34

Nome \_\_\_\_\_  
C.P.F. \_\_\_\_\_

Cessão de uso BRB. Processo SEI nº.00121-00000126/2018-72.

